

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1965
(11 DE DEZEMBRO DE 1989)

Dispõe sobre: PRIORIDADE NO ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM 65 ANOS OU MAIS, ÀS MULHERES GRÁVIDAS E AOS DEFICIENTES FÍSICOS, EM TODAS AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS SITUADOS DENTRO DO MUNICÍPIO.

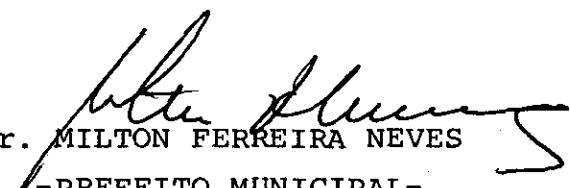
. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Terão prioridade no atendimento as pessoas com 65 anos ou mais, as mulheres grávidas e os deficientes físicos, em todas as instituições financeiras e órgãos públicos situados dentro do Município.

ARTIGO 2º - Para que não se alegue desconhecimento da Lei presente, serão fornecidas cópias da mesma a todas as instituições financeiras, as quais deverão ser afixadas em local visível ao público, bem como aos órgãos públicos para conhecimento e cumprimento.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de dezembro de 1989.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.